



PORTARIA Nº 1820/2023

Nomeia membros não natos do Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CCHS, e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Decreto Municipal nº 9.751, de 28 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS, passa ter a seguinte composição

I – como membro representante da Subprocuradoria da Execução Fiscal:

- a) Titular: Guilherme Rabello Marques;
- b) Suplente: Gustavo Saccol Quinto.

II – como membro representante entre os demais integrantes da carreira de Procurador do Município:

- a) Titular: Ícaro de Campos Luna Silva;
- b) Suplente: Heloísa Pereira Rodrigues.

Art. 2º O exercício do mandato dos membros do Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CCHS, será de 02 (dois) anos, contado da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 20 de julho de 2023.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2023.


FERNANDA VAZ LUFT
Procuradora-Geral do Município



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE JULHO DE 2023.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais (CGHS) é o órgão de fiscalização e gestão dos valores previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 3.487, de 18 de julho de 2023 e exercerá suas funções nos termos deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais é composto por 3 (três) conselheiros, dispostos de acordo com as seguintes classes e especificações:

I – como membro nato, o Procurador-Geral do Município;

II - como membros eleitos e não natos, 2 (dois) Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo 01 (um) da Subprocuradoria da Execução Fiscal e 01 (um) entre os demais integrantes da carreira de Procurador do Município.

§ 1º Cada membro eleito e não nato terá 01 (um) suplente, ocupante de cargo efetivo de Procurador do Município.

§ 2º Os membros eleitos não natos e seus suplentes serão eleitos pelos Procuradores efetivos do Município, em votação secreta, que deverá acontecer 03 (três) meses antes do término do mandato dos atuais membros, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Em caso de empate na classe, considerar-se-á eleito o membro mais antigo.

§ 4º Compete ao Procurador-Geral do Município a nomeação, via portaria, dos membros não natos eleitos do Conselho e seus suplentes.

§ 5º O Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais será presidido pelo Procurador-Geral do Município e, nas suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro com mais tempo de exercício no serviço público.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, para a vaga do conselheiro em exercício temporário da presidência, será convocado suplente para participar das sessões correspondentes.

§ 7º A eleição de que trata o § 2º do art. 2º, será promovida pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º O Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS reger-se-á especialmente pela atuação democrática, independente, pela responsabilidade com ética e pela transparência.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS, além de outras que lhe sejam conferidas por lei ou normas em vigor:



I – editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores de que trata o art. 1º Lei Municipal nº 3.487, de 18 de julho de 2023;

II - fiscalizar a correta destinação dos valores discriminados no art. 1º da Lei Municipal nº 3.487, de 18 de julho de 2023;

III - adotar as providências necessárias para que os valores discriminados no art. 1º da Lei Municipal nº 3.487, de 18 de julho de 2023 sejam creditados pontualmente;

IV - requisitar aos órgãos e entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores referidos no art. 1º da Lei Municipal nº 3.487, de 18 de julho de 2023, e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários com o cálculo das respectivas quotas de rateio conforme disciplinado no art. 2º da referida lei;

V - regulamentar, por meio de resolução própria, as situações previstas no art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 3.487, de 18 de julho de 2023;

VI – assegurar a presença de pelo menos um procurador ocupante de cargo de provimento efetivo em toda Subprocuradoria que haja processo judicial capaz de resultar na fixação de honorários de sucumbência, como forma de fiscalizar e tutelar os interesses da classe;

VII – definir e autorizar, por meio de resoluções próprias, os casos em que serão dispensados a instauração do cumprimento de sentença, não interposição de recursos ou a desistência de ações, que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios;

VIII – autorizar, por meio de resolução própria, desconto em percentuais específicos, em juros de mora e multa, para o pagamento dos honorários advocatícios devidos em demandas judiciais e extrajudiciais, desde que observadas as seguintes condições:

a) o elevado valor dos honorários advocatícios;

b) o histórico de adimplemento do devedor.

IX – editar resoluções para regulamentar os casos omissos da Lei Municipal nº 3.487, de 18 de julho de 2023, desde que aprovadas pela maioria simples dos conselheiros;

X - realizar emendas ou alterações em seu regimento interno, desde que aprovadas por maioria simples dos conselheiros;

XI – opinar sobre questões submetidas ao CGHS;

XII – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS poderão requisitar o auxílio técnico necessário da Procuradoria Geral do Município e dos demais órgãos da Administração Pública Direta municipal.

§ 2º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão encaminhadas pelo Presidente do CGHS, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário, fixará prazo para seu atendimento, em até 10 (dez) dias.



CAPÍTULO III **DOS MANDATOS**

Art. 5º O mandato do membro nato do Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS, perdurará enquanto se mantiver no cargo; o dos Conselheiros não natos terá a duração de 2 (anos) anos, permitida recondução.

§ 1º O membro não nato do CGHS somente perderá o seu mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa transitada em julgado;

III - ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 2º A exoneração ou demissão do cargo implica renúncia do cargo de Conselheiro.

Art. 6º A eleição dos membros do Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS, será realizada a cada 02 (dois) anos, preferencialmente por meio eletrônico, sendo assegurado o voto direto e secreto, observadas as regras e prazos definidos no art. 2º, §2º deste Regimento Interno.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS será individual, não sendo permitida a formação de Chapa com a candidatura.

§ 2º Não terá direito a voto o procurador que não estiver em efetivo exercício da advocacia pública, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.487, de 18 de julho de 2023 e aqueles que houverem perdido o mandato pelas circunstâncias dos incisos II e III do § 1º do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS terá início e final concomitante, ressalvado o disposto nas disposições transitórias.

§ 1º A data de término do mandato do antecessor e início do mandato sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento do Órgão.

§ 2º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 8º Ocorrendo a vacância de membro não nato do Conselho, a substituição ocorrerá por eleição, na forma do artigo 2º, §2º deste Regimento Interno, respeitada a origem de representação.

§1º A eleição será promovida pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º O novo conselheiro completará o mandato do seu antecessor respeitada a data de término do mandato original.



§ 3º Nos casos em que o conselheiro eleito para a vaga correspondente ao núcleo da Subprocuradoria da Execução Fiscal tiver sua lotação ou exercício alterado para outro órgão da PGM, far-se-á eleição para preenchê-la por outro Procurador do Município em exercício na Subprocuradoria da Execução Fiscal, para completar o tempo de mandato restante.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS, reunir-se-á, ordinária, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos membros do CGHS ou em datas estipuladas de comum acordo entre seus membros, podendo ser presencial ou por meio eletrônico.

§ 1º Tratando-se de matéria normativa, a deliberação será por meio de resolução.

§ 2º A participação no Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 10. O quórum de instalação e deliberação do Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS será de 3 (três) membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS exigem maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A primeira eleição do Conselho Gestor dos Honorários Sucumbenciais - CGHS será realizada no prazo de 03 (dias) úteis, contados da entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.487, de 18 de julho de 2023, encerrando-se o mandato da primeira composição após 02 (dois) anos, contados da data de homologação das eleições.



Fernanda Vaz Luft

Procuradora-Geral do Município
Presidente do Conselho Gestor de Honorários de Sucumbência